



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 13 de janeiro de 2026.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) possui diversas unidades administrativas e de atendimento ao público situadas na Região Metropolitana da Grande Vitória. Para garantir o regular funcionamento dessas unidades, é imprescindível assegurar o deslocamento diário de seus servidores, estagiários e colaboradores entre suas residências e os locais de trabalho.

O fornecimento de vale-transporte constitui obrigação legal e direito dos trabalhadores, sendo essencial para garantir a assiduidade e a pontualidade da equipe de apoio administrativo e finalístico da Instituição.

A DPES necessita disponibilizar aos seus servidores um meio de acesso ao Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória (Sistema Transcol). O problema central reside na necessidade de operacionalizar esse benefício de forma contínua, eficiente e segura, através de créditos eletrônicos compatíveis com o sistema de bilhetagem vigente, visto que o pagamento em espécie ou por meios não integrados é inviável operacionalmente e não permite a correta fiscalização do uso do benefício.

Dessa forma, a contratação visa suprir a demanda de recargas mensais de créditos de viagens para os cartões de vale-transporte utilizados pelos servidores lotados nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública para o exercício corrente, alinhada ao planejamento orçamentário da instituição para despesas de custeio continuado.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, indispensáveis para a eficiente gestão do benefício:

3.1. Requisitos Legais e Normativos

A prestação dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 7.418/1985 (institui o Vale-Transporte) e os regulamentos estaduais que regem o Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória (Transcol).

3.2. Requisitos Operacionais e Tecnológicos

Considerando a modernização do sistema de transporte local, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a. Sistema de Bilhetagem Eletrônica:** Fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos individuais para os servidores beneficiários.
- b. Gestão Web:** Disponibilização de plataforma online (site ou sistema) que permita à DPES realizar o cadastramento de novos usuários, a solicitação de recargas mensais, a emissão de boletos/guias de pagamento e o bloqueio de cartões em caso de perda ou roubo.
- c. Carga a Bordo:** A tecnologia empregada deve permitir que a liberação dos créditos ocorra nos validadores dos coletivos (recarga a bordo) ou em terminais de autoatendimento, dispensando o deslocamento físico dos servidores à sede da CONTRATADA.

3.3. Requisitos de Qualidade e Continuidade

Por tratar-se de serviço público essencial, a interrupção no fornecimento dos créditos deve ser evitada. A CONTRATADA deve garantir a disponibilização dos créditos nos cartões em prazo compatível com a rotina de pagamento antecipado da Administração (geralmente até 48h ou 72h após a compensação do pagamento).

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Metodologia de Cálculo da Demanda

A estimativa de aquisição de créditos de vale-transporte baseia-se no cômputo mensal de dias úteis. Ressalta-se que a natureza da despesa é estimativa e variável, permitindo ajustes na execução contratual — ou a não realização da recarga — mediante solicitação expressa do servidor ou em decorrência de afastamentos legais (férias, licenças), assegurando a eficiência no dispêndio público.

O dimensionamento do quantitativo de beneficiários fundamentou-se nos seguintes parâmetros:

- a. Série Histórica:** A média de utilização registrada no exercício de 2025 foi de 15 (quinze) servidores ativos.
- b. Projeção de Expansão:** Considerando a previsão de ingresso de 117 (cento e dezessete) novos servidores na região da Grande Vitória, aplicou-se um índice de adesão estimado em 20% (vinte por cento), resultando em um incremento projetado de 24 (vinte e quatro) novos beneficiários.

Dessa forma, a demanda total foi composta pela soma da base histórica com a projeção de ingresso ($15 + 24 = 39$), aplicando-se o arredondamento técnico para **40 (quarenta) servidores**, a fim de garantir margem de segurança orçamentária.

4.2. Detalhamento do Objeto

ITEM	ABRANGÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNTD ESTIMADA (SERVIDORES)	QNTD ESTIMADA DE VALE TRANSPORTE (12 MESES)
1	Região Metropolitana da Grande Vitória (Sistema Transcol)	Fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte	40	19.040

A execução contratual ocorrerá sob demanda, pagando-se apenas pelos créditos efetivamente solicitados.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Para a definição do fornecedor e do preço, observou-se a inviabilidade de competição, caracterizando-se a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentação abaixo:

5.1. Da Ausência de Alternativas Competitivas (Exclusividade)

O transporte coletivo na Região Metropolitana da Grande Vitória é operado de forma integrada através do Sistema Transcol. A comercialização dos créditos eletrônicos e a gestão do sistema de bilhetagem são realizadas exclusivamente pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), CNPJ 08.179.496/0001-147777.

Não existem outros fornecedores habilitados a vender créditos que sejam aceitos nos validadores dos ônibus do sistema metropolitano. Dessa forma, resta inviável a realização de processo licitatório competitivo (Pregão ou Concorrência), enquadrando-se a contratação no Art. 74, caput, e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

5.2. Da Justificativa de Preço (Tarifa Pública)

Diferentemente de uma contratação comum, não se aplica aqui a pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores ou painel de preços. O valor a ser contratado corresponde à Tarifa Pública, regulada e fixada pelo Poder Público Estadual (através da CETURB/ES).

O valor de R\$ 5,10 utilizado na estimativa corresponde à tarifa vigente^[1], sendo que qualquer alteração nesse valor decorrerá de ato normativo governamental, devendo o contrato ser ajustado automaticamente (apostilamento) para respeitar o valor oficial da tarifa.

Portanto, o preço é vantajoso para a Administração por ser o único praticável legalmente, não havendo possibilidade de sobrepreço.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi calculada com base na tarifa vigente do Sistema Transcol (R\$ 5,10) e na projeção de dias úteis para o exercício de 2026, considerando a demanda de 40 (quarenta) servidores.

6.1. Memória de Cálculo Detalhada (Mês a Mês)

Considerando a variação de dias úteis ao longo do ano e o valor da tarifa, o valor total estimado anual é de **R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais)**, conforme a distribuição estimada dos custos demonstrada no quadro abaixo:

Mês	Dias Úteis	Qtd. Servidores	Viagens/Dia	Qtd. Passagens	Valor Unit.	Valor Estimado
Janeiro	20	40	2	1.600	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
Fevereiro	17	40	2	1.360	R\$ 5,10	R\$ 6.936,00
Março	22	40	2	1.760	R\$ 5,10	R\$ 8.976,00
Abril	20	40	2	1.600	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
Maio	20	40	2	1.600	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
Junho	20	40	2	1.600	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
Julho	23	40	2	1.840	R\$ 5,10	R\$ 9.384,00
Agosto	19	40	2	1.520	R\$ 5,10	R\$ 7.752,00
Setembro	20	40	2	1.600	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
Outubro	20	40	2	1.600	R\$ 5,10	R\$ 8.160,00
Novembro	19	40	2	1.520	R\$ 5,10	R\$ 7.752,00
Dezembro	18	40	2	1.440	R\$ 5,10	R\$ 7.344,00
TOTAL	238	40	-	19.040	-	R\$ 97.104,00

A execução financeira será realizada sob demanda, pagando-se estritamente pelos créditos solicitados mensalmente. O valor unitário poderá sofrer reajuste mediante ato governamental que altere a tarifa pública oficial.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação direta do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus) para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vales-transporte, compreendendo:

- a. Fornecimento de Mídia:** Emissão de cartões eletrônicos inteligentes (smart cards) para os servidores indicados pela DPES;
- b. Gestão de Créditos:** Disponibilização de sistema web para gerenciamento de pedidos de recarga, inclusão e exclusão de usuários;
- c. Rede de Vendas e Recarga:** Disponibilização dos créditos adquiridos através do sistema de recarga a bordo nos validadores dos ônibus do Sistema Transcol.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra (Art. 40, § 2º). Contudo, no presente caso, a solução deve ser CONTRATADA em ITEM ÚNICO (Global), justificado pela inviabilidade técnica de parcelamento.

O Sistema Transcol opera sob regime de bilhetagem eletrônica unificada. Não é possível tecnicamente contratar uma empresa para fornecer o cartão e outra para operar o transporte ou

vender o crédito, pois a gestão da bilhetagem é centralizada e exclusiva do consórcio operador (GVBus). A fragmentação do objeto tornaria a execução do serviço impossível.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução proposta, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- a. Garantia de Direito:** Assegurar o cumprimento da obrigação legal de fornecimento de vale-transporte aos servidores, evitando passivos trabalhistas ou administrativos.
- b. Continuidade Operacional:** Garantir que não haja interrupção no deslocamento dos servidores, assegurando a pontualidade e a assiduidade nas unidades da Defensoria Pública.
- c. Eficiência Administrativa:** Otimizar a gestão do benefício através de sistema informatizado (web), permitindo recargas ágeis e controle efetivo dos saldos, eliminando o manuseio de dinheiro em espécie ou bilhetes físicos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração deverá adotar as seguintes providências antes da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho:

- a. Disponibilidade Orçamentária:** Confirmação da reserva de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme estimativa de **R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais)**.
- b. Atualização Cadastral:** A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá levantar a relação atualizada dos cartões já em posse dos servidores e identificar a necessidade de emissão de novas vias para novos beneficiários.
- c. Designação de Fiscalização:** Indicação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato (titular e suplente), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas diretas necessárias para a execução deste objeto.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução proposta apresenta impacto ambiental positivo e alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS):

- a. Estímulo ao Transporte Coletivo:** O fornecimento do vale-transporte incentiva o uso de ônibus em detrimento do transporte individual, contribuindo para a redução da emissão de

poluentes e congestionamentos urbanos.

b. Tecnologia Limpa (Bilhetagem Eletrônica): A utilização de cartões recarregáveis (smart cards) elimina a necessidade de impressão mensal de bilhetes de papel, reduzindo a geração de resíduos sólidos.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, pois existe fornecedor exclusivo (GVBus) com sistema tecnológico maduro e em plena operação na Região Metropolitana. Ademais, o custo é balizado por tarifa pública regulada, garantindo a modicidade e impedindo sobrepreço. Por fim, a contratação encontra amparo direto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade), com farta jurisprudência dos órgãos de controle.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) é a unidade organizacional incumbida da elaboração e formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

JOSENIR PETERLE

Gerente de Gestão de Pessoas
(Assinado Eletronicamente)

JENNIFER DA COSTA VIEIRA

Coordenadora de Atividades
(Assinado Eletronicamente)

Referências:

1. [^] **Tarifa do Transcol terá reajuste de 4,08% a partir deste domingo (11).** Disponível em: <<https://ceturb.es.gov.br/Not%C3%ADcia/tarifa-do-transcol-tera-reajuste-de-4-8-a-partir-deste-domingo-11>>. Acesso em 13/01/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer da Costa Vieira**, **Coordenador(a) de Atividades**, em 13/01/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josenir Peterle**, **Gerente**, em 13/01/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047481** e o código CRC **3B1005D6**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa/entidade para **fornecimento e gerenciamento de créditos de vale-transporte** (sistema de bilhetagem eletrônica), para atender às necessidades de deslocamento dos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) na Região Metropolitana da Grande Vitória (Sistema Transcol)., conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada (Anual)
01	Fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte para o Sistema Transcol (GVBus)	Crédito/Viagem	19.040*

**Nota: Quantitativo estimado para cobertura de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência por **prazo indeterminado**, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço público essencial prestado sob regime de monopólio/exclusividade por concessionária de serviço público.

2.2. A manutenção da vigência contratual nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à **verificação e atesto da disponibilidade de créditos orçamentários** para a respectiva despesa.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar o deslocamento diário dos servidores da DPES, garantindo-lhes o efetivo exercício do direito ao Vale-Transporte (Lei Federal nº 7.418/1985).

3.2. O fornecimento regular e tempestivo dos créditos é condição indispensável para a manutenção da assiduidade e pontualidade da força de trabalho, impactando diretamente na continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Instituição à população.

3.3. A demanda concentra-se na Região Metropolitana da Grande Vitória, cujo sistema de transporte coletivo (Transcol) opera de forma integrada. A gestão da bilhetagem eletrônica e a comercialização dos créditos de viagem são realizadas de forma centralizada pelo **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus)**.

3.4. Considerando que a GVBus detém a exclusividade na comercialização dos créditos aceitos nos validadores do sistema, resta configurada a inviabilidade de competição. Desta forma, a contratação fundamenta-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com as disposições do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023**, uma vez que não há no mercado outra solução técnica capaz de atender à demanda de transporte público na região especificada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Para fins de enquadramento na Lei nº 14.133/2021, os serviços classificam-se como:

4.1.1. Serviço Comum (art. 6º, XIII), tendo em vista que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital e normas usuais de mercado.

4.1.2. Serviço Contínuo (art. 6º, XV), pois há necessidade permanente de deslocamento dos servidores para manutenção das atividades da DPES.

4.1.3. Execução Indireta / Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, "b"), uma vez que o pagamento será realizado com base nas unidades (créditos) efetivamente solicitadas e fornecidas.

4.1.4. Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, considerando que não haverá cessão de funcionários da CONTRATADA para a Administração, afastando-se qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária por encargos trabalhistas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na disponibilização de um sistema integrado de bilhetagem eletrônica que permita à DPES gerir o benefício de forma remota e eficiente.

5.2. A execução compreende:

a. Acesso a **Plataforma Web** para gestão de usuários, pedidos de créditos e emissão de boletos;

b. Fornecimento de **Cartões Inteligentes** (*Smart Cards*) individuais para os servidores;

c. Tecnologia de **Recarga a Bordo**, permitindo que os créditos adquiridos sejam validados automaticamente nos ônibus do Sistema Transcol, dispensando o deslocamento do servidor a postos físicos de atendimento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de **Habilitação**, por tratar-se de contratação direta por Inexigibilidade, a documentação será simplificada, exigindo-se:

6.1.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Certidões negativas de débitos federais, estaduais (ES) e municipais (domicílio da sede);
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3. Qualificação Técnica (Exclusividade): Atestado, certidão ou declaração emitida por órgão competente, comprovando que a CONTRATADA detém a exclusividade para comercialização de créditos e gestão da bilhetagem eletrônica do Sistema Transcol na região metropolitana.

6.2. Quanto aos **Requisitos Operacionais**, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução completa de bilhetagem eletrônica, compreendendo:

6.2.1. A disponibilização de portal na internet (site) acessível mediante login e senha, permitindo à DPES:

- a. cadastrar novos usuários;
- b. bloquear cartões (perda/roubo);
- c. solicitar pedidos de recarga (lotes);
- d. emitir boletos ou guias de pagamento; e
- e. consultar extratos de pedidos e saldos.

6.2.2. O fornecimento de cartões (*smart cards*) individuais e recarregáveis para cada servidor beneficiário.

6.2.2.1. Em caso de necessidade de 2ª via, a CONTRATADA poderá cobrar a taxa de emissão vigente na tabela tarifária oficial.

6.2.3. A tecnologia deve permitir que os créditos adquiridos sejam carregados automaticamente nos cartões no momento da utilização nos validadores dos ônibus ou terminais do Sistema Transcol, após o prazo de processamento bancário (compensação), sem necessidade de validação presencial em loja física.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução contratual ocorrerá de forma continuada, mediante demanda da Administração, observando o seguinte fluxo mensal (Ciclo do Pedido):

7.1.1. A DPES, por meio do setor competente, acessa o sistema web da CONTRATADA e gera o pedido de créditos, informando a quantidade e os beneficiários.

7.1.2. A CONTRATADA processa o pedido e emite a Guia de Pagamento/Boleto Bancário correspondente ao valor total da tarifa vigente multiplicada pelos créditos solicitados.

7.1.3. A DPES realiza o pagamento da guia dentro do prazo de vencimento.

7.1.4. Após a compensação bancária, a CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos para recarga nos validadores (ônibus) em até **72 (setenta e duas) horas úteis** após a compensação bancária do pagamento.

7.2. Para novos servidores, a CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar o cartão físico para retirada em até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação e cadastro no sistema.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização serão de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que indicará formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à Fiscalização:

- a. Conferir se os valores constantes nos boletos correspondem aos pedidos realizados;
- b. Verificar, via sistema, a efetiva liberação dos créditos após o pagamento;
- c. Notificar a CONTRATADA sobre falhas na recarga a bordo ou problemas técnicos nos cartões;
- d. Atestar a execução dos serviços para fins de regularidade do processo de despesa.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços será realizada pela conferência do relatório de "Pedidos Processados/Liberados" no sistema web da CONTRATADA.

9.2. O pagamento será realizado de forma **ANTECIPADA** à utilização dos créditos, fundamentado no art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **indispensabilidade** dessa forma de pagamento para a execução do objeto.

9.2.1. Tal condição justifica-se pois o Sistema Transcol opera sob regime de tarifa pública regulada e bilhetagem eletrônica pré-paga, não existindo tecnicamente a modalidade de pagamento pós-utilização ("pós-pago") para a aquisição de créditos de transporte. A antecipação é, portanto, condição inerente ao modelo de negócio do setor de transporte coletivo, sem a qual o serviço não pode ser prestado."

9.3. A liquidação da despesa dar-se-á pela comprovação do pagamento e subsequente confirmação da disponibilidade dos créditos para carga.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O critério de seleção será a comprovação da condição de **fornecedor exclusivo**, mediante a apresentação de **Atestado de Exclusividade** emitido por órgão competente , confirmando que a empresa é a única autorizada a comercializar os créditos de transporte na região metropolitana (Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Não haverá disputa de preços, uma vez que a contratação se dará pelos valores da **Tarifa Pública** vigente, regulada pelo Poder Público Estadual.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais)**.

11.2. A estimativa baseia-se no quantitativo de servidores beneficiários e na tarifa vigente, conforme detalhado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública para o **exercício vigente (2026)**, classificadas na Natureza de Despesa **3.3.90.49.00 (Auxílio Transporte)**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá:

13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

13.1.2. Disponibilizar e manter em funcionamento o **Sistema de Gestão Web**, permitindo à CONTRATANTE realizar pedidos, cadastros e bloqueios de cartões de forma ininterrupta.

13.1.3. Processar os pedidos de compra de créditos e disponibilizar a **Carga a Bordo** nos validadores dos ônibus em até **72 (setenta e duas) horas** úteis após a compensação do pagamento.

13.1.4. Emitir e entregar os cartões eletrônicos (*smart cards*) para os novos servidores no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

13.1.5. Responsabilizar-se pela segurança dos dados dos servidores (LGPD), vedada a sua utilização para fins diversos da execução do contrato.

13.1.6. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE para solução de eventuais falhas na leitura dos cartões ou divergências de saldo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (DPES)

14.1. Cabe à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

- 14.1.1. Manter atualizado o cadastro dos servidores beneficiários no sistema da CONTRATADA.
- 14.1.2. Efetuar os pedidos de créditos com antecedência necessária para garantir a continuidade do benefício.
- 14.1.3. Realizar o pagamento dos boletos/faturas dentro do prazo de vencimento, assegurando a liberação dos créditos.
- 14.1.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre a necessidade de bloqueio de cartões (perda, roubo ou desligamento de servidor).
- 14.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, atestando o recebimento dos créditos no sistema.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Para as condutas citadas no item 15.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b. **Multa**, que poderá ser moratória ou compensatória, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assim como as seguintes regras:

15.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão fiscalizador deverá notificar o interessado contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

15.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de:

a. 15 (quinze) dias úteis para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade;

b. 05 (cinco) dias úteis para as penalidades de advertência e multa.

15.4.4. A CONTRATADA comunicará à Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência contratual, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a DPES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do interessado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6. O recurso administrativo será submetido à análise da Assessoria Jurídica da DPES (ASJUR) quando se tratar de sanções de impedimento ou inidoneidade.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15.11. Especificamente quanto à aplicação da sanção de Multa (item 15.2, alínea "b"), serão observados os seguintes limites:

a. Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização dos créditos ou entrega dos cartões, calculada sobre o valor da parcela mensal ou pedido correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b. Multa Compensatória (Inexecução): De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que inviabilize o objeto, ou nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nomeadamente:

- a.** Por ato unilateral da Administração, em caso de descumprimento grave das obrigações pela CONTRATADA;
- b.** Por mútuo acordo entre as partes;
- c.** Por decisão judicial.

16.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá devolver eventuais saldos de créditos pagos antecipadamente e não disponibilizados aos servidores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. Para fins de execução deste objeto, a DPES é qualificada como **Controladora** dos dados pessoais de seus servidores, e a CONTRATADA é qualificada como **Operadora**.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais (nome, CPF, matrícula) estritamente para a finalidade de gestão da bilhetagem eletrônica, sendo vedada a comercialização ou cessão a terceiros.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados ou vazamentos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Dada a natureza do objeto (prestação de serviço público tarifado mediante pagamento antecipado) e a exclusividade do fornecedor, **não será exigida** a prestação de garantia de execução, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

19.1. A Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) é a unidade organizacional incumbida da elaboração e formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

JOSENIR PETERLE

Gerente de Gestão de Pessoas

(Assinado Eletronicamente)

JENNIFER DA COSTA VIEIRA

Coordenadora de Atividades

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Josenir Peterle**, Gerente, em 16/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer da Costa Vieira**, Coordenador(a) de Atividades, em 16/01/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048578** e o código CRC **76551EED**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 13 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), cujo escopo reside na contratação de empresa ou entidade especializada para o fornecimento e gerenciamento de créditos de vale-transporte, mediante sistema de bilhetagem eletrônica. Tal demanda afigura-se imprescindível para viabilizar o deslocamento dos servidores e estagiários deste órgão que atuam na Região Metropolitana da Grande Vitória, utilizando-se do Sistema Transcol.

Compulsando as peças informativas que inauguram o feito, verifica-se a regular instrução exordial composta pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD - ID 0047452), acompanhado do indispensável Estudo Técnico Preliminar (ETP - ID 0047481), do Mapa de Gerenciamento de Riscos (ID 0047484) e do Termo de Referência (TR - ID 0047500).

O valor estimado para a referida contratação, lastreado em pesquisa preliminar de mercado, perfaz a monta de R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais). Registre-se, por oportuno, que a unidade solicitante aventou a possibilidade de subsunção do objeto à hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do item 09 do Termo de Referência, dada a natureza do serviço e a exclusividade do sistema de bilhetagem eletrônica local.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da regularidade do prosseguimento do feito deve, necessariamente, perpassar pelo crivo da fase preparatória das contratações públicas, hodiernamente disciplinada pelo Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Como bem vaticina a eminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o planejamento é o postulado básico que garante a observância dos princípios da eficiência, da moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

No caso em testilha, observa-se que o Estudo Técnico Preliminar (ID 0047481) logrou êxito em contemplar os requisitos mínimos estatuídos nos §§ 1º e 2º do supracitado Art. 18 da Nova Lei de Licitações. Foram devidamente delineadas: a descrição da necessidade (inciso I); a estimativa das quantidades (inciso IV); a estimativa do valor (inciso VI); a justificativa para o não parcelamento do objeto em virtude de sua indivisibilidade (inciso VIII); e o posicionamento conclusivo sobre a

viabilidade da contratação (inciso XIII).

O Termo de Referência (ID 0047500), por sua vez, apresenta-se harmônico com as diretrizes do planejamento, descrevendo com clareza o objeto, as metas de fiscalização e as sanções administrativas aplicáveis, em observância ao princípio da segregação de funções.

Quanto à sugestão da modalidade de inexigibilidade de licitação, cumpre salientar que tal juízo de valor será oportunamente submetido ao crivo da Assessoria Jurídica (ASJUR), momento em que se verificará a inviabilidade de competição prevista no Art. 74 da Lei 14.133/2021. Por ora, a higidez formal dos documentos de planejamento autoriza, sob o prisma administrativo-discrecionário de vossa excelência, a continuidade do iter processual. A inexistência de óbices procedimentais nesta fase embrionária permite a evolução dos autos para as etapas subsequentes de instrução orçamentária e parecer jurídico.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade formal das peças de planejamento e a manifesta necessidade pública de manutenção do auxílio-transporte aos colaboradores desta Instituição, **AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, com fulcro no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 13/01/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047646** e o código CRC **5B10CC76**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 13 de janeiro de 2026.

À Diretoria de Planejamento e Orçamento (DPO),

Em atendimento à solicitação de fl. 0047677, informo que, após análise dos documentos que compõem o Processo SEI nº 000083/2026, verifica-se que **não há atribuição técnica direta a ser desempenhada pelo Setor de Compras neste processo específico.**

Sendo assim, encaminho os autos para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

CLAUDINO

ANA PAULA COSTA

Nº Funcional: 646617-01

Coordenadora de Atividades-Setor Compras



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Claudino**, **Coordenador(a) de Atividades**, em 13/01/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0047730** e o código CRC **008AEF7D**.

00000083/2026

0047730v4



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER Nº 12/SETLIC/2026

Vitória, 15 de janeiro de 2026.

Processo SEI: 00000083/2026

ID CiudadES: 2026.500D1400001.10.0009

Assunto: Análise de Processo de Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Fornecimento de Vale-Transporte (Sistema Transcol).

1. RELATÓRIO

1.1. Da Demanda Inicial

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas, formalizada no **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 0047452**, visando à contratação de empresa para **fornecimento e gerenciamento de créditos de vale-transporte** (sistema de bilhetagem eletrônica) para os servidores da DPES na Grande Vitória.

A demanda foi instruída inicialmente com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** - ID 0047481 -, a **Análise de Riscos** (ID 0047484), que identificaram a inviabilidade de competição devido à exclusividade do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus) e com o **Termo de Referência (TR)** - ID .

1.2. Da Autorização e Instrução Processual

O prosseguimento do feito foi **autorizado** pelo Excelentíssimo 2º Subdefensor Público-Geral, conforme **Despacho ID 0047646**, validando a fase de planejamento.

Durante a fase de pesquisa de preços, conforme Mapa de Apuração (ID 0048293), confirmou-se que os valores correspondem à tarifa pública vigente regulada pelo Estado (CETURB/ES), fixada em **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)**.

1.3. Do Pagamento Antecipado

No curso da instrução, identificou-se que o modelo de negócio do sistema de transporte opera na modalidade de "bilhetagem pré-paga". Em obediência ao princípio da eficiência e amparado pelo Art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência (ID 0047500) previu expressamente tal condição (item 9.2), justificando-a como indispensável para a prestação do serviço.

1.4. Da Regularidade Orçamentária e Fiscal

Para garantir a execução da despesa, foram acostados aos autos:

- i. **Regularidade Orçamentária:** Nota de Reserva nº 2026NR00009 (ID 0047743), no valor total estimado de **R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais)**, garantindo lastro para a despesa.
- ii. **Habilitação:** Foram juntados os documentos de habilitação atualizados do GVBus (IDs 0048267, 0048282 e seguintes), sanando apontamentos iniciais do SICAF.
- iii. **Controle Externo:** O registro no sistema CidadES (TCE-ES) foi devidamente realizado, gerando o ID da contratação 2026.500D1400001.10.0009, conforme comprovante ID 0048007.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Do Planejamento da Contratação e da Condição de Pagamento (ETP e TR)

A fase de planejamento materializou-se nos autos por meio do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** - ID 0047481 - e do **Termo de Referência (TR)** - ID 0047500.

A necessidade pública está claramente evidenciada na obrigação legal de fornecer auxílio-transporte aos servidores. O ponto nevrálgico reside na forma de pagamento antecipado.

Regra geral, a Administração paga após a liquidação. Contudo, o sistema Transcol opera mediante créditos eletrônicos que só são liberados após compensação bancária. A área técnica, acertadamente, invocou o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o risco foi mitigado na Análise de Riscos (ID 0047484), com a previsão de monitoramento de saldo, e no TR, que estabelece prazos para disponibilização da carga a bordo. Portanto, os artefatos de planejamento atendem aos requisitos legais.

2.2. Da Pesquisa de Preços e Adequação Orçamentária

A precificação difere do modelo convencional, pois se trata de tarifa pública. O valor unitário de **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)** decorre de ato normativo governamental, o que afasta a necessidade de painel de preços amplo, conforme justificativa no ETP (Item 5.2).

O valor total anual estimado é de **R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil cento e quatro reais)**. Quanto à disponibilidade de recursos, o processo encontra-se lastreado pela **Nota de Reserva Orçamentária nº 2026NR00009 (ID 0047743)**, na Natureza de Despesa 3.3.90.49 (Auxílio Transporte).

2.3. Da Modalidade de Licitação (Enquadramento Legal)

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 74, caput, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

No caso em tela, a inviabilidade decorre da exclusividade do fornecedor na gestão da bilhetagem eletrônica da Região Metropolitana. Conforme Declaração de Exclusividade (ID 0048283) e Estatuto Social (ID 0048267), o GVBus é a única entidade habilitada a comercializar os créditos aceitos nos validadores do sistema Transcol.

Desta forma, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, I) é a única via legal possível.

2.4. Da Habilitação e Qualificação

Procedeu-se à verificação da documentação de habilitação da empresa, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Nova Lei de Licitações. Constanos nos autos:

a. Empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GVBUS (CNPJ 08.179.496/0001-14):

- **Habilitação Jurídica:** Estatuto Social e Atas de Eleição registradas em cartório (ID 0048267).
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (ID 0048282):
 - **Federal:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 14/07/2026.
 - **Estadual:** Certidão Negativa, válida até 15/04/2026.
 - **Municipal (Vitória):** Certidão Negativa, válida até 16/03/2026.
 - **Trabalhista (CNDT):** Certidão Negativa, válida até 14/07/2026.
 - **FGTS:** Regularidade verificada conforme certidão agrupada aos autos.
 - **Consulta Consolidada TCU/CEIS/CNEP:** Nada Consta (ID 0048289).
- **Declaração de Exclusividade** (ID 0048283)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise detida dos autos e a regularidade da instrução processual para contratação de fornecedor exclusivo com tarifa regulada, este Agente de Contratação e sua equipe de apoio concluem que o **processo encontra-se devidamente instruído sob o ponto de vista técnico-administrativo**.

Desta forma, **ENCAMINHAM-SE** os autos à **Assessoria Jurídica (ASJUR)**, para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Após a manifestação jurídica favorável, sugere-se o envio à **Autoridade Competente** para:

a. **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa abaixo relacionada:

Item	Empresa Adjudicatária	CNPJ	Valor Total Estimado (R\$)
1	GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA	08.179.496/0001-14	R\$ 97.104,00

b. **HOMOLOGAR** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

c. **AUTORIZAR** a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho ou assinatura da Ordem de Fornecimento.

É o parecer.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação

(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca, Apoio ao Agente de Contratação**, em 15/01/2026, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini, Agente de Contratação**, em 15/01/2026, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes, Apoio ao Agente de Contratação**, em 15/01/2026, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048219** e o código CRC **0A9DDBB2**.

00000083/2026

0048219v20



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 017-2026/ASJUR/2026

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

PROCESSO SEI Nº 083/2026

INTERESSADO: GESTÃO DE PESSOAS

Inexigibilidade de Licitação. Fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado para registro da contratação e pagamentos decorrentes de **“fornecimento de vales-transporte Intermunicipal e municipal, para atender às necessidades de deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores dessa Defensoria Pública do Espírito Santo no exercício de 2026”**., prestado por concessionária de serviço público denominado **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Grande Vitória – GVBus**.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressaltados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para o **“fornecimento de vales-transporte Intermunicipal e municipal, para atender às necessidades de deslocamento residência-trabalho e vice-versa dos servidores dessa Defensoria Pública do Espírito Santo no exercício de 2026”**., prestado por concessionária de

serviço público denominado **Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Grande Vitória – GVBus**.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI ^[1] da Constituição Federal/1988, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos denominados licitação dispensada, licitação dispensável e licitação inexigível.

Na dispensa de licitação o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Ainda, é firme o ensinamento doutrinário de que **“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”**, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que *“se trata de produtor ou fornecedor exclusivo”* do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado, a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da evidência de que o serviço prestado pela pessoa jurídica **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus)**, CNPJ 08.179.496/0001-147777, sendo a única entidade a comercializar vales-transporte intermunicipal, conforme Decreto 1832-

R/07, que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL, transcrito abaixo.

DECRETO ESTADUAL Nº 1832-R, DE 19 DE ABRIL DE 2007

Art. 3º. Os agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol são:

I. A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, na condição de ÓRGÃO GESTOR, responsável pelo planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL, gerindo as informações e o processamento da Câmara de Compensação Tarifária.

II. As empresas operadoras, individualmente, doravante denominadas PERMISSIONÁRIAS, responsáveis pela execução das obras, aquisição e instalação dos equipamentos necessários à implantação do SBE TRANSCOL, bem como pela operação do Sistema, em suas garagens e veículos, de forma a garantir o correto funcionamento do mesmo e a adequada prestação dos serviços aos usuários, sem solução de continuidade.

III. As empresas PERMISSIONÁRIAS, em conjunto, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, ou a quem este delegar, doravante sempre assim denominadas, para, em nome de cada Permissãoária, individualmente e em cumprimento às determinações da CETURB-GV, implantar e operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL, respondendo ainda, diretamente pela comercialização e distribuição aos vários tipos de usuários, dos cartões e dos créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes, ainda que tais operações sejam realizadas por meio de terceiros por elas credenciados.

IV. Os usuários diretos do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e os indiretos, considerados, também, aqueles que são apenas adquirentes de vales transporte e passes escolares.

Assim, in caso, verifica-se a possibilidade de contratação direta, tendo em vista a manifestação do Setor de Licitações (**documento nº 0048219**) confirmando que a prestação dos serviços em tela é realizado por meio de concessionária de serviço público, assim exercido de forma exclusiva pela pessoa jurídica **Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), CNPJ 08.179.496/0001-147777, sendo a única entidade a comercializar vales-transporte intermunicipal.**

Outrossim, é imperioso registrar que o §1º do art. 74 exige a demonstração de atestado de exclusividade ou outro documento idôneo que comprove a inviabilidade de competição por aquele fornecedor/produtor. Senão vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ademais, há exigência do TCU, mediante a redação da súmula 255- TCU de que **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.**

Para tanto, foi anexado aos autos, através da manifestação do setor técnico demandante - Diretoria de Gestão de Pessoas - ID 0048294, bem como da juntada de **documentação idônea que comprova a exclusividade da prestação de serviços** por esta concessionária de serviço público em ID0048283, nos termos exigidos pelo art. 74,§1º da Lei 14.133/2021., portanto, preenchendo o requisito essencial da inviabilidade de competição.

Além disso, consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Contratos (**documento nº 0048010; 0048004**), indicando a hipótese de inexigibilidade, com isso, configurando a inviabilidade de competição, cabendo mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Ademais, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, inciso V da Lei 14.133/21), dessa forma, nota-se que consta nos autos as certidões fiscais que visam demonstrar a regularidade da contratada e perante o sistema unificado do TCU sobre registro de eventual penalidade. (**documentos nº 0048265; 0048267; 0048285; 0048282; 0048283; 0048289** .

No entanto, conforme demonstrado no enunciado nº. 09, inciso II do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo **é dispensável** a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, **sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública.**

Outrossim, tratando-se de contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, o mesmo enunciado do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo ao estabelecer os elementos essenciais nesse tipo de contratação, uma vez que são realizadas por contratos de adesão, assim dispõe:

Enunciado CPGE nº 09 - Requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, situação de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. (Alterado pela [Resolução 358/2025](#))

I) Para a regularidade da formalização dos contratos de adesão nos quais a Administração Pública estadual seja usuária de serviço público prestado sob o regime de monopólio, é necessário o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) autorização da autoridade competente para a contratação direta, justificada no monopólio na prestação do serviço público;
- b) observância da tarifa regulamentada;
- c) empenho prévio estimativo da despesa em cada exercício financeiro, na forma da Lei

II) É dispensável a exigência de regularidade fiscal da prestadora de serviço público para a formalização dos contratos de adesão e seus termos aditivos referidos neste Enunciado, sempre que a interrupção da prestação do serviço puder prejudicar as atividades da Administração Pública, conforme avaliação da autoridade ordenadora de despesas.

III) Em relação ao termo de contrato, poderá ser adotado o contrato de adesão elaborado pela prestadora do serviço, quando houver.

IV) Admite-se a vigência por prazo indeterminado dos contratos de que trata este Enunciado, conforme definido nas condições da adesão pelo prestador, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (art. 109 da Lei 14.133/2021).

V) Os contratos de adesão de que trata este Enunciado, que foram celebrados com base na Lei 8.666/1993, poderão continuar vigentes, conforme art. 190 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação discricionária do gestor público a respeito de efetivar nova contratação.

VI) **Aplica-se o disposto neste Enunciado, em especial, às seguintes hipóteses: i) fornecimento de água; ii) fornecimento de energia; iii) fornecimento de vale-transporte e passe escolar de transporte coletivo; iv) conservação de vias públicas (pedágios); v) serviço postal.**

VII) Desde que atendido rigorosamente o que disposto neste Enunciado, estão dispensados de manifestação da Procuradoria-Geral do Estado os processos administrativos versando sobre a matéria, inclusive para a celebração de termos aditivos, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

Dessa forma, o setor de contratos em ID 0048289, 0048004 emitiu manifestações e confeccionou o instrumento processual substituto ao contrato em ID 0048004, uma vez que os regramentos implícitos deste tipo de contratação é de adesão, pois a Administração figura como usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio. Assim, a minuta confeccionada de ordem de serviço, estabeleceu o tratamento diferenciado deste tipo de contratação , **com o permissivo legal de vigência indeterminada, admitida pelo art. 109 da NLLC, com a ressalva de que a cada exercício financeiro deverá ser comprovada a existência de dotação orçamentária disponível.**

Todavia, o Termo de Referência (ID 0047500) , **item 02** previu vigência inicial de 12 meses, renováveis por até 10 anos. Todavia, a minuta de Ordem de Fornecimento (ID 0048004) optou pela previsão de **vigência por prazo indeterminado.**

Esta Assessoria Jurídica recomenda a adoção da **vigência indeterminada**, conforme autorizado pelo **Art. 109 da Lei nº 14.133/2021** , que dispõe:

Art. 109. A Administração **poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio,** desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Assim, sendo a aquisição de vale-transporte um serviço auxiliar e **indispensável**, prestado por concessionária em regime de exclusividade na localidade, a **vigência indeterminada é a solução que melhor atende à eficiência administrativa, evitando-se o ônus burocrático de sucessivos aditivos de prorrogação.**

Com a necessária ressalva que a manutenção do contrato por prazo indeterminado fica condicionada à **verificação anual da existência de créditos orçamentários** suficientes para cobrir as despesas no exercício financeiro.

Assim, **recomenda-se o ajuste do TR, item 02 - da vigência, para que guarde simetria com a Ordem de Serviço (prazo indeterminado), garantindo a coesão entre todos os documentos que compõem o processo.**

Ainda no que se refere a existência de créditos orçamentários de verificação obrigatória em cada início de exercício financeiro, sob a ótica do **princípio da continuidade do serviço público** ao se tratar de serviços essenciais (como fornecimento de vale transporte para ida e vinda dos servidores para laborar nesta Instituição) que não podem ser interrompidos, sob pena de interrupção da prestação do serviço público, bem como analisando o **princípio da competência**, conforme o **art. 35 da Lei nº 4.320/1964**, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhada, como o fato gerador (consumo de água) ocorre em 2026, a despesa é **corrente e própria do exercício de 2026**.

No entanto, ainda que sejam feitas todas as ressalvas acima, **é recomendável que para os próximos exercícios, sejam instaurados de forma antecipada os processos administrativos desta natureza, como medida de boas práticas de gestão administrativa e eficiência, evitando-se questionamentos de sobrecarga simultâneas de tramitações processuais.**

Insta registrar que, ao analisar a instrução processual, observa-se uma **divergência técnica e jurídica** entre o Termo de Referência (TR) no item **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ID 0047500)** e a Minuta de Ordem de Fornecimento, item **3.1 (ID 0048004)**. O TR justifica adequadamente a necessidade de pagamento antecipado, enquanto a minuta da Ordem de fornecimento proíbe tal prática.

A regra geral da Administração Pública **é o pagamento após a prestação do serviço.** Contudo, a Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 145, § 1º**, autoriza o pagamento antecipado em situações excepcionais, **desde que seja condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço, tal como entedimentos da AGU e TCU, que seguem abaixo:**

Acórdão 3614/2013-Plenário

Enunciado: O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, **é admitido apenas em situações excepcionais.** A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público **devidamente demonstrado**, previsão no edital e exigência de garantias.;

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 76/2023 AGU

I - NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133, DE 2021, **EM REGRA, É VEDADO O PAGAMENTO ANTECIPADO, PARCIAL OU TOTAL, DO OBJETO CONTRATADO, SENDO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDO DESDE QUE, MOTIVADAMENTE, SEJA JUSTIFICADO O PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A) A MEDIDA PROPORCIONE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS OU REPRESENTE CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO; B) HAJA PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NO INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E C) CONTENHA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO COMO CAUTELA OBRIGATÓRIA A EXIGÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO HAJA EXECUÇÃO DO OBJETO NO PRAZO CONTRATUAL.**

II - A PARTIR DO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE SÃO PRÓPRIAS DE CADA CASO CONCRETO, E PARA RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E PREJUÍZOS AO ERÁRIO, PODERÁ, AINDA, A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR GARANTIAS ADICIONAIS PARA FINS DE ADMISSÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 92, INCISO XII, E ART. 96, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, BEM COMO PODERÁ ADOTAR OUTRAS CAUTELAS, TAIS COMO: COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PARTE OU DE ETAPA INICIAL DO OBJETO PELO CONTRATADO PARA A ANTECIPAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE; EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO; ACOMPANHAMENTO DA MERCADORIA, EM QUALQUER MOMENTO DO TRANSPORTE, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO; EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU DO FORNECEDOR; DENTRE OUTRAS.

No caso do **Sistema Transcol**, a justificativa técnica apresentada é irrefutável: o modelo de negócio é baseado na bilhetagem eletrônica **pré-paga**. Não existe, na estrutura tarifária regulada, a opção de "pós-pago". Portanto, a antecipação é condição *sine qua non* para a execução do objeto.

Assim, verifica-se que o item 3.1 da Minuta de Ordem de Serviço contém a seguinte redação: "3.1. *A Contratante pagará a Contratada pelos serviços prestados [...] vedada a antecipação.*"

Tal dispositivo está em **total contrariedade** com o Termo de Referência e com a natureza do serviço. Se mantida, a cláusula tornará a execução do contrato impossível, uma vez que a concessionária não libera os créditos sem o prévio pagamento. **Recomenda-se a imediata retificação para prever o pagamento antecipado.**

Ademais, passando a análise dos demais elementos essenciais em processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

· Documento de Formalização da Demanda (DFD) (**Comunicação Interna 0047452**);

· Estudo Técnico Preliminar (0047481);

· Termo de Referência (0047500);

· Análise de riscos (0047484);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

· Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de

uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. **(Parecer Licitação 0048219 e calculo estimado de gastos 0047452.**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

· Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

· Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos gastos habituais (0047452);
· Nota de reserva orçamentária (0047743);
· Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual (0047742);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

· Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação **(documentos nº nº 0048265; 0048267; 0048285; 0048282; 0048283; 0048289;**

VI - razão da escolha do contratado;

· Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação **(documentos nº nº 0048265; 0048267; 0048285; 0048282; 0048283; 0048289;**

· Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio **(Parecer Licitação 0048219);**

VII - justificativa de preço;

· Não se aplica ao caso, devido ao fato de que como concessionária de um serviço público essencial, a empresa segue normas que exigem tratamento igualitário aos consumidores dentro de um mesmo perfil de uso. Isso significa que as tarifas são aplicadas de forma uniforme para garantir que todos os usuários tenham acesso ao serviço nas mesmas condições. **(Parecer Licitação 0048219 e calculo estimado de gastos 0047452.**

· VIII - autorização da autoridade competente.

· Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Por fim, constata-se que há previsão de recurso orçamentário para a efetivação da despesa em tela, conforme informação do Grupo de planejamento e orçamento (**0047742**) e Nota de Reserva (0047743), bem como Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, condicionado às seguintes retificações:

- 1) **Na Ordem de Serviço (Pagamento):** Alterar o item 3.1 para excluir a proibição de antecipação e prever expressamente que o pagamento ocorrerá de forma antecipada, dada a natureza do serviço de bilhetagem eletrônica pré-paga e adequação com o disposto no TR correspondente.

- 2) **No Termo de Referência:** Ajustar o item da vigência para que guarde simetria com a Ordem de Serviço (prazo indeterminado), garantindo a coesão entre todos os documentos que compõem o processo, com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, fazendo constar a obrigação de verificação de disponibilidade orçamentária a cada novo exercício financeiro..

Assim, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, ratifique a hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que a Administração é usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

Karolaine Pagel de Oliveira

Assessora Jurídica

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessor(a) Jurídico, em 16/01/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048361** e o código CRC **ED9973BA**.

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060101 - DEFENSORIA PÚBLICA	Número do Documento 2026NE00012	Data de Emissão 16/01/26
Credor 08179496000114 - SINDICATO-EMPRESAS DE TRANSP.METROPOLITANO DA GRD VIT. - GVBUS	Valor 97.104,00 (Noventa e sete mil e cento e quatro reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00009
Programa de trabalho	10.06.101.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento de Fonte	000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Natureza	339049 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	26000087 - GVBUS - GRANDE VITORIA

Detalhamento

Modalidade do empenho Estimativo	Modalidade de Licitação 07 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 74 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega	Local de Entrega
Processo 832026	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
FOPAG: Auxílio Transporte	01 - AUXÍLIO TRANSPORTE - FORNECEDOR		97.104,00

Cronograma

Janeiro	97.104,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível 0,00	Crédito indisponível 97.104,00	97.104,00	0,00

Observação

EMPENHO REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS COM VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES DESTA DEFENSORIA PUBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM FAVOR DA EMPRESA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GVBUS CONFORME AUTORIZADO.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
---------	------------	--------------	----------------	-------------

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Rodrigo Vacari dos Santos em 16/01/26 às 17:04.

Impresso por Rodrigo Vacari dos Santos em 16/01/26 às 17:04.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060101 - DEFENSORIA PÚBLICA	2026NE00012	16/01/26
Credor	Valor	
08179496000114 - SINDICATO-EMPRESAS DE TRANSP.METROPOLITANO DA GRD VIT. - GVBUS	97.104,00 (Noventa e sete mil e cento e quatro reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

VALE TRANSPORTE	1	EMPENHO	97.104,00	97.104,00
-----------------	---	---------	-----------	-----------

Descrição: EMPENHO REFERENTE A COBERTURA DE DESPESAS COM VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES DESTA DEFENSORIA PUBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM FAVOR DA EMPRESA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA - GVBUS CONFORME AUTORIZADO.

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Vitória (ES), terça-feira, 20 de Janeiro de 2026.

licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: pregao@cesan.com.br ou Tel.: (27) 2127-5429.
ID CIDADES 2025.500E1600006.01.0104
Vitória, 20 de Janeiro de 2026.
MIRELLE FERREIRA INÔ
pregoeiro

Protocolo 1710442

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 080/2025 - CESAN**

PROCESSO Nº 2025-372GH

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que realizará licitação, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS.

Abertura: **dia 02/02/2026 às 08:45 horas.**

Início da Sessão de Disputa: **dia 02/02/2026 às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download nos sites: <https://compras.cesan.com.br/> e www.licitacoes-e.com.br. Poderão também ser retirados na CESAN, no endereço: Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. O cadastro da proposta deverá ser feito no site www.licitacoes-e.com.br, antes da abertura da sessão pública. Informações através do E-mail: pregao@cesan.com.br ou Tel.: 0xx (27) 2127-5429.
ID CIDADES 2025.500E1600006.01.0101
Vitória, 20 de janeiro de 2026.
THATIANA SANTOS DE MELLO
pregoeiro

Protocolo 1710498

**RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003 e 004/2025**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACOPLAMENTOS E ELEMENTOS ELÁSTICOS PARA O ESTOQUE DE MANUTENÇÃO

LOTE 01:

CONTRATADA: ANTARES ACOPLAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 167.301,34 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e um reais e trinta e quatro centavos).

LOTE 02:

CONTRATADA: SIMAS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$ 52.513,92 (cinquenta e dois mil e quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

PROTOCOLO Nº 2025-7JQKF

ID CidadES: 2025.500E1600006.01.0064

Vitória, 20 de janeiro de 2025.

MYLLER DOS SANTOS CRUZ
Gerente de Logística da CESAN

Protocolo 1710484

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -**

**NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO
CONTRATO E HOMOLOGAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -
SMI nº 007/2025

PROGRAMA ESPÍRITO SANTO MAIS INTELIGENTE
A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, após análise dos trâmites da contratação, cujo objeto consiste na Contratação de Consultor Individual, especialista em gestão administrativa de projetos, para apoio técnico à Unidade de Implementação do Projeto (UIP) e integração com a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), contratadas e demais stakeholders, conforme regulamento do Agente Financiador, **ADJUDICA O CONTRATO E HOMOLOGA** ao consultor PAULO HENRIQUE BARRETO GOMES, no valor total de R\$315.706,60 (trezentos e quinze mil, setecentos e seis reais e sessenta centavos) para o período de doze meses.

Vitória, 19/01/2026

Fabio Pereira Pessanha

Subsecretário de Projetos Integrados/SECTI
Programa ES+INTELIGENTE

Protocolo 1710385

Defensoria Pública do Estado - DPES -

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo nº 858/2025**

ID CidadES/TCE: 2025.500D1400001.01.0023

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90037/2025, HOMOLOGADO e ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da eventual Contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tubulações e materiais para instalação. **Empresa Vencedora GRUPO 1: BRATERM LTDA.** Valor total: R\$ 422.777,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos). **Empresa Vencedora GRUPOS 02, 03 e 05: COMERCIAL MERLO LTDA.** Valor total: Grupo 02. R\$ 97.405,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais), Grupo 03. R\$ 3.206,50 (três mil duzentos e seis reais e cinquenta e centavos). Grupo 05. R\$ 81.070,00 (oitenta e um mil e setenta reais). **Empresa Vencedora GRUPO 04: FRIOSMIL REFRIGERACAO E TRANSPORTES LTDA.** Valor total: R\$ 13.675,00 (treze mil, seiscentos e setenta e cinco reais)

Vitória, 19 de janeiro de 2025.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO
2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710243

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 000000083/2026**

ID CidadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0009
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa/ entidade para fornecimento e gerenciamento de créditos de vale-transporte (sistema de**

bilhetagem eletrônica) para o deslocamento dos servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) na Região Metropolitana da Grande Vitória (Sistema Transcol), com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADO: Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória (GVBus), CNPJ Nº 08.179.496/0001-14; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 97.104,00 (noventa e sete mil, cento e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.49.01.

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710171

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001093/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0001 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A**, CNPJ Nº 02.628.150/0001-70; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.**

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710180

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001094/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0002 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Linhares/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, CNPJ Nº 27.834.977/0001-60; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357 - Subelemento de despesa 3.3.90.39.44.**

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710182

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 000001118/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0008 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de Colatina/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

AMBIENTAL - SANEAR, CNPJ Nº 06.698.248/0001-54; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.400,00 (vinte e mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.901/06.101.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.**

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710188

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001095/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0003 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para unidade de atendimento dessa Defensoria no Município de São Mateus/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE SÃO MATEUS**, CNPJ nº 27.998.368/0001-47; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.**

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710192

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001097/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0005 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto para atender as unidades de atendimento dessa Defensoria Pública**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357 - Elemento de despesa 3.3.90.39.44.**

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710193

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00001116/2025

ID CiudadES/TCE: 2026.500D1400001.10.0006 A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Contratação de empresa especializada no fornecimento contínua de energia elétrica para unidade de atendimento da Defensoria Pública no município de Colatina/ES**, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO: LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, CNPJ nº 27.485.069/0001-09; **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0065.2357 - Subelemento de despesa 3.3.90.39.43.**

Vitória, 16 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1710199

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000004/2026

20/1/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000083/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000001/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	GVBUS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA	CNPJ	08.179.496/0001-14
Endereço	RUA CONSTANTE SODRE, 205 - SANTA LUCIA - VITORIA - ES - CEP: 29055420	Telefone	2734345015
Email	edutra@gvbuscombr		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES VALE TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DESTA DPEES.	UND	19040		5,1000	97.104,00
Total Geral							97.104,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO
AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITORIA

EMPENHO
Foi emitido empenho Nº 2026NE00012 na data de 16/01/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.06.101.03.092. 0065. 2357 - 3.3.90.49 - 01 - 2026NR00009

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:
ORDEM DE FORNECIMENTO REFERENTE A RECARGA DE VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES

ASSINATURA

Ana Paula Costa

Em, 20/01/2026